



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1987

COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - CCADM

EDITAL DE ELEIÇÃO

De acordo com a Resolução CONSU nº 01/2005, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e de conformidade com os Artigos 48, 49 e 50 do Regimento Geral da UESB (Resolução CONSU nº 03/2006), atendendo deliberação da Plenária em reunião ordinária do dia **22 de agosto de 2025**, a Comissão Eleitoral torna público que se encontra aberto o processo eleitoral para Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Administração, biênio 2025/2027, regido pelo presente Edital, conforme disposto abaixo:

Inscrição ou Registro de Chapas:

§ 1º - As chapas que concorrerão às eleições para o Colegiado do Curso de Administração deverão ser inscritas ou registradas através do e-mail: cadm@uesb.edu.br, no período entre **0h00 do dia 26 de agosto de 2025 até às 23:59h do dia 28 de agosto de 2025**, em formulário próprio, constando o nome dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador com respectivas assinaturas.

§ 2º - Poderão se candidatar à Coordenação de Colegiado professores integrantes do quadro efetivo representantes das disciplinas do currículo e integrantes da área de conhecimento de Administração, em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas.

Local, Data da Eleição e Votação:

A Comissão Eleitoral divulgará no dia **29 de agosto de 2025** as chapas inscritas e homologadas e a eleição ocorrerá no **dia 04 de setembro 2025**, através da plataforma eletrônica de Votação Helios Voting, de forma direta das 00h00 às 23h59, estando aptos a votar em escrutínio secreto: os **discentes** regularmente matriculados no curso de Administração no segundo período letivo de 2025; os **professores representantes** de disciplinas na plenária do Colegiado de Administração; os **professores em efetivo exercício** no curso de Administração no primeiro período letivo de 2025; e os **funcionários** lotados no Colegiado do Curso de Administração.

§ 1º - Para a obtenção do resultado da eleição será considerado o voto universal e igualitário, não havendo distinção de voto nas classes participantes, com cada indivíduo votante valendo um voto.

- I. Caso ocorra apenas uma chapa concorrente, esta só será eleita se obtiver maioria simples (sim) dos votos válidos apurados.
- II. Caso ocorra mais de uma chapa concorrente, será eleita a que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados.
- III. Ocorrendo empate entre chapas com maioria dos votos válidos apurados, será eleita a chapa que tiver como candidato a coordenador:
 - a) Que tenha prestado maior tempo de serviço à Instituição;
 - b) Que tenha maior titulação.

Impugnação de Candidaturas:

O pedido de impugnação de candidaturas deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, através de correspondência por e-mail institucional enviado para o e-mail: cadm@uesb.edu.br, onde conste(m) o(s)

motivo(s) alegado(s) para a impugnação, até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas inscritas. Após analisados os pedidos, a critério da Comissão Eleitoral, a impugnação será submetida à plenária do Colegiado, que será convocada em reunião extraordinária pelo(a) Coordenador(a) do colegiado.

Assunção e Mandato:

A chapa eleita assumirá a partir da publicação da portaria de nomeação, para o mandato de dois anos, a partir de **data de homologação do resultado destas eleições**.

Disposições Finais:

No caso de nenhuma chapa se inscrever até a data limite deste edital para concorrer à eleição ou se ocorrer chapa única e esta não obtiver a votação mínima especificada neste Edital, será convocada reunião extraordinária pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado para deliberar sobre os procedimentos futuros:

- I. De acordo com o Artigo 39, §1º, do Estatuto da UESB, “assumirá a Coordenação do Colegiado o docente que o componha que contar com mais tempo de serviço na Instituição, o qual providenciará a realização da eleição no prazo de 30 (trinta) dias.”
- II. Caso não ocorra o preenchimento da vaga, o §2º do mesmo Artigo estabelece: “Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos de Coordenador e Vice Coordenador de Colegiado e não houver condições de provimento regular imediato, a plenária do Colegiado indicará um nome a ser designado pelo Reitor da Universidade, como coordenador *pró-tempore* do Colegiado”.
- III. Havendo a necessidade de um Coordenador temporário que seja observado o § 2º do ponto 1 deste edital e que seja realizada uma nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a plenária do Colegiado do Curso de Administração, respeitando-se os dispostos nas normas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

Vitória da Conquista, **22 de agosto de 2025**.

Comissão Eleitoral:

Allen Krysthiano Saraiva Figueiredo
(Presidente)

Marcelo Santos Amaral
(Representante docente)

Marisa Oliveira Santos
(Representante docente)

Analu de Jesus Silva
(Representante discente)

Elisiana Almeida Alves
(Representante Técnico-Administrativo)